DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1327/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/106283/2012
PROTOCOLO	: 1226911
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – MS
ORDENADORA DE DEPESAS	: DINALVA MOURÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DE CASOS DE LEISHMANIOSE VISCERAL EM ANIMAIS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADO	: ELTON VILLAR DE JESUS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 71.840,00
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DE CASOS DE LEISHMANIOSE VISCERAL EM ANIMAIS DO MUNICÍPIO - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – MULTA – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo nº 169/2011* e respectiva *execução financeira* do pacto celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo nº 169/2011* celebrado entre o *Município de Coxim/MS*, CNPJ/MF nº

03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e de outro lado, o Senhor Elton Villar de Jesus, CPF/MF nº 158.894.258-97, como contratado, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, II, § 4º, 121, II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, da *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 169/2011*, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho referente à dotação não utilizada, no valor de 9.325,57 (nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme preceitua o artigo 21, II e o art. 59, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, em razão do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho referente ao saldo da dotação orçamentária não utilizada na execução contratual, atraindo a incidência do art. 42, II e 44, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável nominada no item "3" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faço a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. *Recomendar* ao atual Ordenador de Despesas para que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. *Dar quitação* à Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

7. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas